



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto,
☐ Portaria, ☐ Outros, foi publicada (a) no
Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins-TO: 01/09/2020

Tanaka

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Tayná Ayume P. Tanaka
Diretora de Gestão de
Recursos Humanos
Decreto 040/2020

LEI MUNICIPAL Nº514, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

**“Institui o Sistema Municipal de Educação de
Cariri/TO, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Constituição Federal/88, bem como, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Educação de Cariri do Tocantins -TO, que observará o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e normativas do Conselho Nacional de Educação – CNE, concernente ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Educação compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização, na forma da legislação pertinente;

c) Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é um organismo de controle social que visa acompanhar e fiscalizar a aplicação efetiva dos recursos educacionais geridos pelo Fundo Municipal de Educação e ao mesmo tempo é um elemento articulador entre a sociedade e o poder público, proporcionando a transparência às contas públicas;

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e às Unidades Escolares, com o objetivo de realizar o controle social dos recursos aplicados na alimentação escolar, dos alunos matriculados na escola pública.

II - Instituições de Ensino:

a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criada e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96 são das seguintes categorias:

I - Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

II - Comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - Confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - Filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino/Educação para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá contar com:

I – Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II – Fórum Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Escolas públicas e privadas de educação infantil e ensino fundamental.

V – Conta bancária própria para movimentação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º. As ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º. As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º. As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º. As instituições de ensino do Sistema Municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º. Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

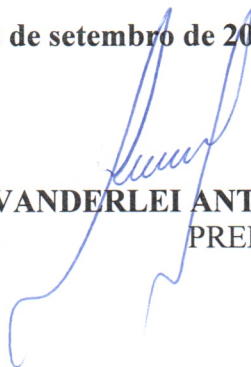
Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins,
aos 01 dias do mês de setembro de 2020.



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL